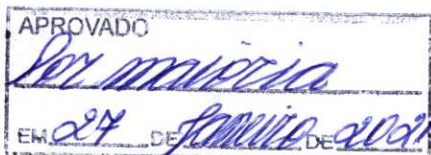




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº 003/2021



"Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências."

[Signature]
Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

O **PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Para os servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, fica estabelecida uma alíquota da cota servidor da ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º - Para os aposentados e pensionistas fica estabelecida uma alíquota da ordem de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota da parte patronal poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade apontada em avaliação atuarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 11 de janeiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE